LEI MUNICIPAL nº 2.656 – 02/12/2014

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ENCARGOS PARA AS FINALIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município, situado no Distrito Industrial I, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.933/08, à empresa que atenda o disposto na Lei Municipal nº 2.635/2014.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargos à empresa Nova Safra Ltda, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.982.994/0001-75, 04 (quatro) lotes não edificados, os quais serão utilizados exclusivamente para os fins previstos na lei de regência do Distrito Industrial e ao Decreto que a regulamenta.

Parágrafo Único – A alienação do imóvel obedecerá a rito próprio previsto na Lei Federal nº 8.666/93, mediante a dispensa de licitação com o interesse público devidamente justificado.

Art. 3º - O imóvel descrito como o **lote nº 01** da quadra 23, está situado na Rua 5 esquina com a Rua 14 pelo lado direito, confrontando pelo fundo com o lote nº 06 e pelo lado esquerdo, de quem da rua olha o lote, com o lote nº 02, com a área total de 925 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados); **Lote nº 02**, tem a frente para a Rua 5, confrontando com o Lote 01 pelo lado direito, com o Lote 3 pelo lado esquerdo e com o Lote 07 pelos fundos, totalizando 925 m² ((novecentos e vinte e cinco metros quadrados); **Lote 06**, tem a frente para a Rua 3 esquina com a Rua 14 pelo lado esquerdo, em confrontação pelo lado direito com o Lote 08 e o Lote 01 pelo fundo, com a área total de 925 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados) e o **Lote 07** com frente para a Rua 3 em confrontação pelo lado esquerdo com o Lote 06 e pelo lado direito com o Lote 08 e pelo fundo com o Lote 02, totalizando a área de 925 m² (novecentos e vinte e cinco metros quadrados).

§ 1º – A área total dos 4 (quatro) lotes em processo de doação com encargos, totaliza 3.700 m² (três mil e setecentos metros quadrados).

§ 2º - Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei integram o Loteamento denominado Distrito Industrial I – Prefeita Hilda Borges de Andrade que se encontra devidamente registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Arcos, sob a matricula nº 15.190.

Art. 4º - O imóvel citado no artigo anterior, destina-se exclusivamente ao empreendimento da postulante e deverá estar vinculado ao seu projeto e em harmonia com a Lei Municipal nº 2.635/2014, sendo vedado o seu desvirtuamento e/ou alienação em desacordo com a lei de regência do Distrito Industrial.

Art. 5º - Fica reconhecido como de interesse público a presente doação com encargos, nos termos do parecer exarado pela Comissão Coordenadora do Distrito Industrial.

Art. 6º - Fica atribuído ao imóvel, objeto desta Lei, o valor constante do Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Municipal de Avaliações, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Os encargos do donatário estão definidos no art. 7º, da Lei Municipal nº 2.635/2014 que rege a alienação de imóveis nos Distritos Industriais I e III.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Arcos, 02 de dezembro de 2014.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal